



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 28
Preliminar

EDITAL Nº 68/95
de 08 de novembro de 1995

"Dispõe sobre prazos de vencimentos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza; da Taxa de Licença de Fiscalização de Funcionamento e da Taxa de Licença de Publicidade e dá outras providências."

A CAMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI Nº1759
DE 08 DE NOVEMBRO DE 1995

Artigo 1º - Os contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando o imposto for objeto de lançamento pela Prefeitura; da Taxa de Licença de Fiscalização de Funcionamento e da Taxa de Licença de Publicidade pagarão os tributos devidos, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, com vencimento no último dia útil dos meses de abril, junho, agosto e outubro do exercício de lançamento.

Parágrafo 1º - Quando for o caso, os tributos de que trata o Caput do Artigo serão pagos conjuntamente, num mesmo carnê, emitido pelo setor competente da Prefeitura.

Parágrafo 2º - Os carnês serão entregues aos contribuintes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do primeiro vencimento.

Artigo 2º - Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando o imposto não for objeto de lançamento pela Prefeitura, recolherão até o dia 15 do mês subsequente ao do fato gerador, o imposto devido sobre a prestação de serviços.

Parágrafo Único - Quando o décimo quinto dia do mês coincidir com sábado, domingo ou feriado, os contribuintes recolherão o Imposto a que alude o Caput deste Artigo no primeiro dia útil subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

no. 13
Prezidente

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1996.

Artigo 4º - Revoga-se a Lei 1671, de 14 de novembro de 1994 e as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL GUARAREMA, EM 08 DE NOVEMBRO DE 1995


VICENTE ANTONIO MARIANO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor Administrativo da Prefeitura e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


OSWALDO HARDT
CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO